



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO 004/2025 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **NICOLE MOREIRA AZEVEDO ME**, para fornecimento de materiais descartáveis, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 005/2025.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2.025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF/MF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NICOLE MOREIRA AZEVEDO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 46.293.794/0001-20, com sede na Rua Constantino Dias Lopes nº 65, Bairro Jardim Salete, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia, Senhora **NICOLE MOREIRA AZEVEDO**, portadora da cédula de identidade RG nº 54.221.391-6 SSP/SP e CPF 497.892.408-13, com domicílio comercial na Rua Constantino Dias Lopes nº 65, Bairro Jardim Salete, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Fornecimento parcelado de Materiais Descartáveis (Copo Descartável), conforme especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência – Lote 3.

CLÁUSULA II – DOS VALORES E QUANTITATIVOS:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
3	Copo descartável confeccionado em polipropileno atóxico (PP), cor branca leitosa ou cristal, capacidade entre 180 e 200 ml, massa mínima de 1,98 g, resistência mínima de 1,63g, homogêneo. Isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Não apresentar sujidade interna ou externa. Trazer em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca do fabricante, capacidade do copo e identificação do material para reciclagem. Fornecido em caixas com 2.500	3.000 pacotes	R\$ 4,66	R\$ 13.980,00

Contrato nº 004/2025
Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

	(dois mil e quinhentos) a 3.000 (três mil) unidades, acondicionados em pacotes transparentes com 100 (cem) unidades cada, totalizando 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) pacotes por caixa			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: Os materiais serão fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, até que seja atingida a totalidade do objeto do lote.

3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Almoxarifado da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), a qual especificará a quantidade do material a ser entregue.

3.2. O não atendimento do prazo acima implicará em aplicação de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

3.3. Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

3.4. As entregas acontecerão na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 15h00, no Setor de Almoxarifado.

3.5. A Câmara Municipal de Diadema NÃO disponibilizará ajudantes por ocasião da entrega.

3.6. Em razão da realização de Sessões Ordinárias da Casa, as entregas NÃO serão recebidas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados nacionais.

3.7. Entregas realizadas em dias de Sessões Ordinárias serão devolvidas, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal de Diadema.

3.8. Para cada entrega, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Provisório, especificando a quantidade, a marca, data da entrega, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

3.9. O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA V - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA VI – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global desta contratação é de **R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais)**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.025, consignadas sob nº 100.100.01.031.0038.2190 - 33.90.30 (Material de Consumo).

6.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias depois de efetuada a entrega e o respectivo Termo de Recebimento expedido pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, assim como a apresentação dos documentos de cobrança ao Setor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, vedada prorrogação.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA X - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelo demais encargos que lhe serão atribuídos segundo a legislação vigente;
- b)** Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c)** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e)** Entregar os materiais no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;
- f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.
- g)** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no presente Termo de Referência, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
- g1)** Como a conferência do material se dará por amostragem, a CONTRATANTE poderá solicitar a devolução de qualquer lote tão logo evidencie que o produto não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA XI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a)** Emitir Autorização de Fornecimento contendo a data de emissão, a quantidade do insumo a ser entregue, o responsável pelo recebimento e o prazo máximo para entrega;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** Responsabilizar- se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- c)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

12.1. Caberá à Fiscalização:

- a)** Dar vista à todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- b)** Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais solicitados.

12.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2025 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 21 de fevereiro de 2.025.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 20/02/2025 14:10:40 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RODRIGO CAPEL

Presidente

CONTRATADA:

NICOLE MOREIRA AZEVEDO ME

NICOLE MOREIRA AZEVEDO

Sócia

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FN5S6-ZBAV4-3ZC6T-3KMTY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 20/02/2025 14:10

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/FN5S6-ZBAV4-3ZC6T-3KMTY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>